



PROCESSO Nº 2021006228
CONTRATO Nº 039/2021
SERVIDORA MAT. Nº 006822

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA, ESTADO DE GOIÁS, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E A EMPRESA SIEDOS SISTEMAS E RESULTADOS LTDA., NA FORMA ABAIXO:

CONTRATANTE:

O **MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA**, pessoa jurídica de direito público interno, regularmente inscrito no CNPJ nº 01.169.416/0001-09, com sede na Praça Nirson Carneiro Lobo, 34, Centro, Luziânia, Estado de Goiás, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, neste ato representado pelo Gestor, (Decreto nº 046 de 20 de janeiro de 2021), o Senhor **GILMAR RIBEIRO JÚNIOR**, brasileiro, solteiro, servidor público, portador da Carteira de Identidade nº 2.280.648, expedida pela SSP/DF e do CPF nº 011.339.471-31, residente e domiciliado na Rua Ophir José Braz, Apartamento 1105, Centro Residencial Veneza, Luziânia/GO.

CONTRATADA:

A Empresa **SIEDOS SISTEMAS E RESULTADOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ nº 01.884.133/0001-30, com sede na Rua C 267, nº 197, Quadra 612, Lote 16, Setor Nova Suíça, Goiânia/GO, CEP: 74.280-290, neste ato, representada por seu sócio administrador, o Senhor **FLÁVIO VALENTE ALMEIDA**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 964.660, 2º Via, expedida pela SSP/GO e do CPF 251.803.631-87, residente e domiciliado na Rua T-27, nº 1.468, Quadra 79, Lotes 02/05-17, Apartamento 1002, Condomínio Residencial Jardim das Ravenallas, Setor Bueno, Goiânia/GO, CEP: 74.210-030.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços para implantação e locação de programa de informática a ser utilizado no Sistema de Gestão de Pregão Presencial na Comissão Permanente de Licitação, de acordo com proposta detalhada, parte integrante dos autos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA:

O Contrato tem vigência de 12 (meses), a contar da data de sua assinatura, ou seja, 24 de fevereiro de 2021 a 23 de fevereiro de 2022, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93, obedecidos os limites fixados pelo § 1º, do Art. 65, reajustável de conformidade com a legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO:

Este contrato tem fundamento legal na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei nº 8.883 de 08 de Junho de 1994, conforme **Processo Administrativo nº 2021002147**, na modalidade de **Inexigibilidade de Licitação nº 007/2021**.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR:

Pela locação e serviços estipulados na Cláusula Primeira deste Contrato, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância mensal de **R\$ 665,00 (seiscentos e cinquenta reais)**.



CLÁUSULA QUINTA –DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias úteis após a prestação dos serviços/locação, contra apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente autorizada pelo setor competente, acompanhada de guias quitadas de INSS e FGTS do período, mediante liberação pelo CONTROLE INTERNO.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

A despesa decorrente da execução do presente Contrato é de **R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos seis reais)**, que corre à conta da seguinte Dotação Orçamentária: **2021.0202.04.122.0001.2421 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração – Dotação Compactada: 2021.0065 – Natureza da Despesa: 339040 –Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) – Pessoa Jurídica – Sub Natureza: 11 – Serviços Técnicos Profissionais de TIC – Fonte: 100 – Autorização de Compras: 87550 – Cotação: 42122 – Empenho: 2731**, autorizada pela Lei nº 4.316 de 04 de janeiro 2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ENCARGOS SOCIAIS:

Todos os encargos sociais, incluindo-se impostos, taxas, tributos relativos à Legislação Pertinente e outros, originários da execução do presente Contrato correrão por conta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA OITAVA – DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA:

A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir todos os itens constantes de sua proposta.

Parágrafo Primeiro:

Correrá por parte da **CONTRATADA**, se necessário, locomoção/alimentação (outros gastos) de pessoal capacitado para atendimento;

Parágrafo Segundo:

A Empresa deverá dar assistência, sempre que for solicitada, tendo 24 (vinte e quatro) horas para sanar as dificuldades encontradas;

Parágrafo Terceiro:

Assumir toda a responsabilidade pelos encargos fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da prestação dos serviços;

Parágrafo Quarto:

Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos, seja por culpa da contratada ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a serem exigidas por força de Lei, ligados ao cumprimento da contratação.

Parágrafo Quinto:

Manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

Parágrafo Primeiro:

Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a serem solicitados pela **CONTRATADA**;



Parágrafo Segundo:

Efetuar o pagamento, em até 05 (cinco) dias úteis após a prestação dos serviços, contra apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo setor competente, acompanhada de guias recolhidas de INSS e FGTS, mediante liberação do CONTROLE INTERNO.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO:

O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de exercer a fiscalização dos serviços ora contratados através de pessoal devidamente qualificado.

A Secretaria de Administração nomeará o servidor **RODRIGO DE BRITO RODRIGUES**, portador do CPF nº 016.217.951-01, para a função de Fiscal do Contrato para acompanhar a execução do objeto contratado e prestar as informações cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA RESCISÃO:

O presente Contrato poderá ser rescindido, sempre após aviso prévio por escrito, nos seguintes casos:

- Se uma das partes deixar de cumprir qualquer uma das cláusulas aqui descritas;
- Se a **CONTRATADA** falir ou for declarada sua insolvência;
- Se a Sociedade da **CONTRATADA** for dissolvida, ou processada alteração social ou contratual que modifique a finalidade ou sua estrutura;
- Atraso injustificado na execução dos serviços por mais de 02 (dois) dias;
- Impontualidade do **CONTRATANTE** para com a **CONTRATADA** nos pagamentos após 02 (dois) meses consecutivos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Luziânia/Goiás, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado ou competente que seja para dirimir as dúvidas que originarem da execução do presente Contrato.

Todas as peças do processo administrativo já citado, tornam-se parte integrante deste Contrato, independente de transcrição.

Estando as partes de pleno acordo, declaram aceitar as condições aqui pactuadas, assinando o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Luziânia/GO, 24 de fevereiro de 2021.

GILMAR RIBEIRO JÚNIOR
Pelo Contratante

FLÁVIO VALENTE ALMEIDA
Pela Contratada

RODRIGO DE BRITO RODRIGUES
Fiscal do Contrato

Testemunhas:

Raquel da Luz Ferreira
CPF nº: 645.104.501-25

Isadora Curado Chagas
CPF: 067.185.881-56